

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.922, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado RIBAMAR ALVES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.922, de 2007, propõe que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, instrumento a cargo da empresa ou cooperativa de trabalho que serve como comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado, com vistas à aposentadoria especial, seja entregue em trinta dias após o requerimento pelo segurado, com multa diária de dez por cento da maior remuneração da empresa, caso esse prazo seja ultrapassado.

Além disso, o Projeto de Lei em análise estabelece que as informações contidas no PPP sejam corretas quanto à função e riscos de agravo à saúde do trabalhador, sem dissimulação ou inexatidão de informações, sob pena de incidir a multa supramencionada em caso de descumprimento.

Em sua Justificação, o ilustre Autor destaca que o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP não consta da lei nº 8.213, de 1991, uma vez que foi criado posteriormente, por intermédio do Decreto nº 4.729, de 09 de julho de 2003. Além disso, alega que as empresas têm se furtado a fornecer o



AF29B256

PPP ou mesmo a prestar informações falsas ou dissimuladas a fim de não recolher a contribuição adicional instituída pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, prevista no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, segundo o qual o benefício de aposentadoria especial previsto nesse artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.922, de 2007 acrescenta o § 9º ao art. 57 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma que o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP seja entregue em trinta dias após o requerimento pelo segurado, com multa diária de dez por cento da maior remuneração da empresa caso esse prazo seja ultrapassado.

Além disso, o Projeto de Lei em análise estabelece que as informações contidas no PPP sejam corretas, sem dissimulação ou inexatidão de informações, sob pena de incidir multa em caso de descumprimento.

A proposição objetiva normatizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, instituído com a finalidade de munir o trabalhador de



documento oficial que descreva as atividades desenvolvidas, além de comprovar a efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que exerceu suas atividades.

Dessa forma, é fundamental que o documento descrito apresente efetividade prática e cumpra a contento a sua função, por meio dos detalhes constantes da proposição.

Sendo assim, a proposição em tela vai ao encontro da presteza e eficiência da empresa no fornecimento de importante documento comprobatório de atividades laborais exercidas em condições especiais que possam prejudicar a saúde e integridade física do trabalhador. Além disso, estabelece punições pecuniárias no caso de atraso na entrega do documento ou de informações incorretas, equivocadas ou que não correspondam à verdade.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.922, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator



ArquivoTempV.doc

